



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

Em 11 de julho de 2019, pelas 9 horas e 50 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

1 . Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:

A)

Proposta de Lei n.º 147/XIII/2.^a (GOV) - Aprova o Estatuto do Ministério Público (CONCLUSÃO);

B)

Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.^a (GOV) - Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

C)

Proposta de Lei n.º 168/XIII/4.^a (GOV) - Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária;

D)

Proposta de Lei n.º 193/XIII/4.^a (GOV) - Altera o regime do mandado de detenção europeu;

E)

Proposta de Lei n.º 192/XIII/4.^a (GOV) - Executa o Regulamento (UE) n.º 2017/1939, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia;

2. Ratificação das votações indiciárias alcançadas no Grupo de Trabalho - Alterações Legislativas - Crimes de Perseguição e Violência Doméstica;

3. Nova apreciação na generalidade (com eventual apreciação e votação de propostas para aprovação de texto de substituição da Comissão) das seguintes iniciativas legislativas:

A)

Proposta de Lei n.º 200/XIII/4.^a (GOV) - Altera o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses;

B)

Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.^a (GOV) - Altera o regime aplicável ao processo de inventário;

Projeto de Lei n.º 1235/XIII/4.^a (PCP) - Altera o regime jurídico do processo de inventário reforçando os poderes gerais de controlo do juiz;

Projeto de Lei n.º 1234/XIII/4.^a (PCP) - Altera o Código do Processo Civil estabelecendo um regime de impenhorabilidade da habitação própria e permanente e fixando restrições à penhora e à execução de hipoteca;

C)

Proposta de Lei n.º 205/XIII/4.^a (GOV) - Aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais;

Projeto de Lei n.º 1233/XIII/4.^a (PCP) - Garante o acesso ao direito e aos tribunais;

Projeto de Lei n.º 1232/XIII/4.^a (BE) - Determina a alteração do Regime Jurídico das Custas Judiciais de forma a garantir um acesso mais alargado aos tribunais pelos trabalhadores, pelos trabalhadores precários e pela generalidade dos cidadãos (14.^a alteração ao Regulamento das Custas Processuais);



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Projeto de Lei n.º 408/XIII/2.ª (PAN) - Garante o acesso ao Direito e aos Tribunais tornando a atribuição do benefício de isenção de custas judiciais mais abrangente;

Projeto de Lei n.º 409/XIII/2.ª (PAN) - Garante o acesso ao Direito e aos Tribunais introduzindo alterações ao Regulamento das Custas Processuais;

Projeto de Lei n.º 399/XIII/2.ª (PCP) - Cria a unidade de missão para a revisão do regime das custas judiciais;

Projeto de Resolução n.º 666/XIII/2.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo a revisão do regime de acesso ao direito e aos tribunais e o regulamento das custas processuais;

Projeto de Resolução n.º 660/XIII/2.ª (PS) - Recomenda ao Governo o estudo, avaliação e concretização de novas medidas que melhorem as condições de acesso ao Direito e à Justiça;

Projeto de Resolução n.º 659/XIII/2.ª (PSD) - Recomenda ao Governo a avaliação e a revisão do Regulamento das Custas Processuais;

Projeto de Resolução n.º 624/XIII/2.ª (BE) - Recomenda ao Governo a redução das custas judiciais;

D)

Projeto de Lei n.º 474/XIII/2.ª (PAN) - Assegura a liberdade individual de cada pessoa para contrair casamento, eliminando o prazo internupcial previsto pelo artigo 1605.º do CC;

Projeto de Lei n.º 472/XIII/2.ª (PS) - Revê o regime jurídico de impedimentos impeditivos consagrado no Código Civil, revendo os prazos aplicáveis à celebração de casamentos;

Projeto de Lei n.º 436/XIII/2.ª (BE) - Altera o Código Civil, eliminando a discriminação entre homens e mulheres em matéria de prazo internupcial;

4. Outros assuntos-

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos, retomou-se a discussão e votação, na especialidade, da [Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª \(GOV\)](#) - Aprova o Estatuto do Ministério Público, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV.

No debate que acompanhou a votação usaram da palavra, além do Senhor Presidente, os Senhores Deputados António Filipe (PCP), Carlos Peixoto (PSD), Jorge Lacão (PS), José Manuel Pureza (BE) e Telmo Correia (CDS-PP).

Da votação resultou o seguinte:



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

I – Artigos da Proposta de Lei objeto de propostas de alteração (continuação):

- ❖ **Artigo 107.º** (*Incompatibilidades*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.º 2** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitado, com votos contra do PSD e do PS e votos a favor do Bem do CDS-PP e do PCP;
 - **N.º 6, alínea b)** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS) – **aprovada** por unanimidade;
 - **N.º 6** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – prejudicada em função do resultado da votação anterior;

- ❖ **Artigo 110.º** (*Protocolo e traje profissional*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.ºs 5 e 6** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovados**, com votos a favor do PS, do BE e do PCP, votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

- ❖ **Artigo 112.º** (*Prisão preventiva*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.ºs 1 e 2** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS) – **aprovados** por unanimidade;
 - **N.º 3** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

- ❖ **Artigo 115.º** (*Formação contínua*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.º 1** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade,

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- ❖ **Artigo 126.º-A** (*Férias após licença*) NOVO (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, com a consequente **renumeração deste artigo como 127.º e dos artigos seguintes – que passam de 127.º a 285.º a 128.º a 286.º**, bem como das correspondentes remissões) – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do PCP, votos contra do PS e abstenções do BE e do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 129.º** (*Subsídio de compensação*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.ºs 2 e 3** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE;
- ❖ **Artigo 130.º** (*Execução de serviço urgente*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitado, com votos contra do PSD e do PS, votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 134.º** (*Despesas de movimentação*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 1**
 - Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PCP e abstenções do PSD e do CDS-PP;
 - Na redação da proposta de alteração de idêntico teor apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – retirada, por não ter sido aprovada a norma que conferia autonomia administrativa e financeira ao Conselho Superior do MP;
 - Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – **aprovado**, com votos a favor do PS e do BE e abstenções do PSD, do CDS-PP e do PCP;
- ❖ **Artigos 134.º-A** (*ajudas de custo e despesas de deslocação no Supremo Tribunal de Justiça*) e **134.º-B** (*Ajudas de custo e despesas de deslocação nos tribunais da Relação*) NOVOS - na redação das propostas de aditamento

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP – rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD;

❖ **Artigo 135.º** (*Exercício de funções em acumulação e substituição*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª

- **N.º 1**

- Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP – rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PCP e abstenções do PSD e do CDS-PP;

- Na redação da proposta de alteração de idêntico teor apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – retirada;

- Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – **aprovado**, com votos a favor do PS, do BE e do CDS-PP e abstenções do PSD e do PCP;

❖ **Artigo 137.º** (*Ajudas de custo e despesas por outras deslocações no país e estrangeiro*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª

- **N.ºs 1 e 3**

- Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovados** por unanimidade;

- Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS) – prejudicados em função do resultado da votação anterior;

❖ **Artigo 139.º** (*Crítérios das classificações*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª

- **Alínea f)** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – retirada

- **Alínea l)** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, de idêntico teor) – **aprovada**, com votos a favor do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PS;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- ❖ **Artigo 142.º** (*Periodicidade*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 3** (NOVO) (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
 - **N.ºs 4 e 5** (na redação das propostas de alteração, de teor idêntico, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP e do PSD) – **aprovados**, com votos a favor do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PS;
 - **N.ºs 8 e 9** (NOVOS) (na redação das propostas de aditamentos, de teor idêntico, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP e do PSD) – **aprovados** por unanimidade;

- ❖ **Artigo 145.º** (*Requisitos para ingresso na magistratura do Ministério Público*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **Alínea c)** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovada** por unanimidade;

- ❖ **Artigo 153.º** (*Magistrados auxiliares*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE e do PCP e abstenções do PS e do CDS-PP;

- ❖ **Artigo 188.º** (*Aposentação e reforma*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 2** (NOVO) – (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE;

- ❖ **Artigo 189.º** (*Jubilção*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 3**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

- na redação das propostas de alteração, na parte de teor idêntico, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, do PSD e do PS – **aprovado** por unanimidade;
 - na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, na parte final em que refere «... e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º.» - **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE;
 - **N.º 6** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS - **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE);
- ❖ **Artigo 204.º** (*Infração disciplinar*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
- Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – retirada;
 - Na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, com a substituição da expressão «*neste estatuto*» por «*no presente Estatuto*» e, na parte final, com a correção da expressão «*indispensável*» por «*indispensáveis*» – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 206.º** (*Autonomia*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
- **Epígrafe e n.º 2** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, alterando a epígrafe no seguinte sentido: onde se lê «*Autonomia*», deve ler-se «*Autonomia da jurisdição disciplinar*», por sugestão oral do Grupo Parlamentar do PSD, com o objetivo de evitar uma epígrafe repetida e recuperando a do artigo 165.º do Estatuto do MP em vigor) – **aprovados** por unanimidade;
- ❖ **Artigo 208.º** (*Caducidade do direito de instaurar procedimento disciplinar*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- **N.º 2** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelos Grupo Parlamentares do PCP e do PSD) – retiradas
 - **N.º 3** (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 209.º** (*Prescrição do procedimento disciplinar*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
- **N.º 3** (NOVO) (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 213.º** (*Infrações muito graves*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
- **Alínea j)** (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovada** por unanimidade;
- ❖ **Artigo 219.º** (*Atenuação especial da sanção disciplinar*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
- **Alínea a)** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, do PSD e do PS) – **aprovada** por unanimidade;
 - **Alíneas b) e e)** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitadas, com votos contra do PSD e do PS, votos a favor do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 220.º** (*Circunstâncias agravantes*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
- **Proémio** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP e do PSD) - **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

- ❖ **Artigo 233.º** (*Advertência*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do BE e do PCP;
- ❖ **Artigo 242.º** (*Efeitos sobre a promoção de magistrados arguidos*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.º 1** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP e do PS) - **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigo 246.º** (*Apensação de procedimentos disciplinares*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.ºs 1 e 2** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitados, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do BE;
- ❖ **Artigo 250.º** (*Suspensão preventiva do arguido*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.º 4** (na redação da proposta de aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado** por unanimidade;
- ❖ **Artigo 252.º** (*Prazo da instrução*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a
 - **N.º 1** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP) – rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do BE;
- ❖ **Artigo 258.º** (*Audiência pública*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- **N.º 1** (na redação das propostas de alteração, de idêntico teor, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, do PSD e do PS) – **aprovado** por unanimidade;

- ❖ **Artigo 260.º** (*Impugnação*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 2** (na redação das propostas de eliminação apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, do PSD e do PS) – **aprovado** por unanimidade;

- ❖ **Artigo 283.º** (*Limite remuneratório*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE;

- ❖ **Artigo 284.º** (*Norma transitória*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª
 - **N.º 4** (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e abstenções do PSD e do BE;

- ❖ **Artigo 286.º** (*Entrada em vigor*) da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP do PCP e a abstenção do PSD;

- ❖ **MAPA II** (*Anexo a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 128.º e o n.º 3 do artigo 138.º*) (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do BE;

- ❖ **MAPA II-A** (*Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 129.º*) que foi subsequentemente renumerado como mapa III (na redação da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovado**, com votos a favor do PS, do CDS-PP e do PCP e votos contra do PSD e do BE.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

Após uma curta interrupção, foi deliberado concluir a discussão e votação da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a na reunião da Comissão de dia 15 de julho de 2019.

Assim sendo, passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos, que consistia na ratificação das votações indiciárias alcançadas no Grupo de Trabalho - Alterações Legislativas-Crimes de Perseguição e Violência Doméstica, sobre as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 1150/XIII/4.^a (PSD) - [3.^a Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro \(regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários\), assegurando formação obrigatória aos magistrados em matéria de violência doméstica](#)
- Projeto de Lei n.º 1165/XIII/4.^a (CDS-PP) - [Assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de igualdade de género e de violência doméstica \(3.^a alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro\)](#).
- Projeto de Lei n.º 976/XIII/3.^a (BE) - [Altera o Código Penal, reforçando o combate à violência doméstica, sexual e sobre menores \(46.^a alteração ao Código Penal\)](#)
- Projeto de Lei n.º 1147/XIII/4.^a (PSD) - [47.^a Alteração ao Código Penal, criando restrições à suspensão da execução da pena de prisão nos processos por crime de violência doméstica e elevando a moldura penal deste crime](#)
- Projeto de Lei n.º 1166/XIII/4.^a (CDS-PP) - [Consagra a natureza de crimes públicos dos crimes de ameaça e de coação, adequando-os ao crime de violência doméstica \(quadragésima sétima alteração ao Código Penal\)](#)
- Projeto de Lei n.º 1148/XIII/4.^a (PSD) - [32.^a Alteração ao Código de Processo Penal, impedindo a recusa de depoimento por parte da vítima de violência doméstica e proibindo a suspensão provisória dos processos por crime de violência doméstica](#)
- Projeto de Lei n.º 1113/XIII/4.^a (PAN) [Determina uma maior proteção para as crianças no âmbito de crimes de violência doméstica](#)
- Projeto de Lei n.º 1151/XIII/4.^a (PSD) - [6.^a Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas](#)
- Projeto de Lei n.º 1183/XIII/4.^a (BE) - [Protege as crianças que testemunham crimes de violência doméstica e torna obrigatória a recolha de declarações para memória futura](#)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

no decorrer do inquérito (6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas)

- Projeto de Lei n.º 1152/XIII/4.ª (PCP) - Reforça os mecanismos legais de proteção das vítimas de violência

- Projeto de Lei n.º 1089/XIII/4.ª (PCP) - Altera o Código de Processo Penal prevendo a imposição de condutas ou a proibição de contacto quando há fortes indícios de prática de crime de perseguição (Procede à 39.ª alteração ao Código de Processo Penal)

- Projeto de Lei n.º 1105/XIII/4.ª (BE) - Possibilita a aplicação de imposição de condutas ou a proibição de contacto quando há fortes indícios da prática do crime de perseguição (33.ª alteração ao Código de Processo Penal)

- Projeto de Lei n.º 1058/XIII (BE) - Procede à alteração dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal, em respeito pela Convenção de Istambul (47.ª alteração ao Código Penal)

- Projeto de Lei n.º 1111/XIII/4.ª (PAN) - Altera o Código Penal, nomeadamente o crime de perseguição, permitindo a aplicação da medida preventiva de proibição de contacto com a vítima

- Projeto de Lei n.º 1047/XIII (PAN) - Altera o Código Penal, nomeadamente o crime de violação, adaptando a legislação à Convenção de Istambul ratificada por Portugal

- Projeto de Lei n.º 1149/XIII (PSD) - 32.ª Alteração ao Código de Processo Penal, permitindo a aplicação da medida de coação de proibição e imposição de condutas quando houver fortes indícios da prática do crime de perseguição

- Projeto de Lei n.º 1155/XIII/4.ª (PS) - Reformula os crimes de violação, coação sexual e abuso sexual de pessoa inconsciente ou incapaz no Código Penal, ao abrigo do disposto na Convenção de Istambul, e alarga o âmbito de aplicação da medida de coação de proibição de contacto aos crimes de ameaça, coação e perseguição (stalking)

- Projeto de Lei n.º 1178/XIII/4.ª (CDS-PP) - Consagra a natureza de crime público do crime de perseguição, verificadas determinadas circunstâncias



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

[agravantes, bem como a possibilidade de aplicação de medidas preventivas \(47.ª alteração ao Código Penal e 31.ª alteração ao Código de Processo Penal\)](#)

As iniciativas legislativas supra identificadas, preconizando alterações legislativas em matéria de crimes sexuais, violência doméstica, proteção de vítimas e formação de magistrados sobre violência doméstica, baixaram à Comissão sem votação, por um prazo de 60 dias, em 17 de abril de 2019, para nova apreciação, com exceção do Projeto de Lei n.º 976/XIII (BE) e dos Projetos de Lei n.ºs 1047/XIII (PAN) e 1058/XIII (BE), que haviam baixado anteriormente, respetivamente em 26 de outubro de 2018 e, os dois últimos, em 11 de janeiro de 2019, para o mesmo efeito.

Sobre as iniciativas legislativas em apreciação foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados e ainda, para algumas das iniciativas, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e contributos escritos designadamente à APAV, APMJ, UMAR e Secção Portuguesa da Amnistia Internacional. As pronúncias estão disponíveis na página de cada iniciativa no site do Parlamento.

Em 24 de abril de 2019, a Comissão deliberou constituir um [Grupo de Trabalho](#) para promover a nova apreciação das várias iniciativas legislativas e, se necessário, realizar audições nesse âmbito. O Grupo, coordenado pela Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD), e que integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Ângela Guerra (PSD), Isabel Alves Moreira (PS), Sandra Cunha (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e António Filipe (PCP), foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão das iniciativas legislativas acima identificadas e à sua votação indiciária, bem como de eventuais propostas de alteração, tendo em vista a aprovação pela Comissão de um ou mais textos de substituição.

O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 9, 15 e 31 de maio, 11 de junho, 2 e 9 de julho de 2019, num total de 6 reuniões.

Previamente à discussão e votação indiciárias daquelas iniciativas legislativas, foram promovidas as seguintes audições:



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Em 31 de maio, [a audiência conjunta de especialistas](#), com a presença do Juiz Desembargador Eurico Reis, da Professora Doutora Maria Fernanda Palma, da Dra. Maria do Céu Cunha Rego e do Professor Doutor Pedro Caeiro, não tendo podido corresponder ao convite para a audiência a Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza e a Professora Doutora Inês Ferreira Leite.

Em 11 de junho de 2019, a [audiência conjunta de Organizações Não Governamentais](#), tendo-se feito representar a *Associação Portuguesa da Mulheres Juristas*, pela sua Presidente a Juíza Desembargadora, Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida; a *APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima*, pelos Drs. Daniel Carpinelli e Daniel Cotrim; a *Associação Dignidade*, pelas Dras. Paula Sequeira (Presidente), Manuela Magalhães Correia (Projeto Criar) e Joana Salazar Gomes; a *AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência*, pelas Dras. Margarida Medina Martins (Presidente), Maria Sherman Macedo e Maria José Callé; a *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*, através da Dr.ª Alexandra Silva (Coordenadora de Projetos) e o *Instituto de Apoio à Criança* pela sua Presidente, Dra. Dulce Rocha.

Em 4 de julho de 2019, teve ainda lugar na Comissão de Assuntos Constitucionais a [audiência da Senhora Procuradora-Geral da República](#), Dra. Lucília Gago, a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD.

Em 5 de julho de 2019, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas de alteração aos seus Projetos de Lei n.ºs 1147/XIII; 1148/XIII; 1149/XIII e 1150/XIII, tendo o Grupo Parlamentar do PS apresentado [propostas de alteração](#) que substituem integralmente o texto do seu Projeto de Lei n.º 1155/XIII, as quais foram objeto de propostas de substituição dos Grupos Parlamentares do [PCP](#) e do [BE](#), todas em 9 de julho de 2019.

Na reunião do grupo de trabalho de 9 de julho de 2019, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação das iniciativas legislativas e das propostas de alteração apresentadas, tendo realizado as votações indiciárias dos projetos de lei e das propostas de alteração entretanto apresentadas. Intervieram na discussão as Senhoras Deputadas Sandra Pereira (PSD), Isabel Alves Moreira (PS), Sandra Cunha (BE) e Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e o Senhor Deputado António Filipe (PCP).

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Da votação indiciária realizada resultou o seguinte:

A)

PROJETO DE LEI N.º 1150/XIII/4.ª (PSD)	PROJETO DE LEI N.º 1165/XIII/4.ª (CDS-PP)
3.ª Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando formação obrigatória aos magistrados em matéria de violência doméstica	Assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de igualdade de género e de violência doméstica (3.ª alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro).
(incluindo propostas de alteração de 5.7.2019)	

O CDS-PP retirou a alteração proposta para a alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

Os dois Grupos Parlamentares proponentes (PSD e CDS/PP) fundiram a redação das duas iniciativas e das propostas de alteração do PSD, tendo o PSD acolhido a redação “*Violência de género, nomeadamente violência doméstica*” para a nova subalínea xi) da alínea a) do artigo 39.º daquela Lei (em detrimento da sua) e tendo sido fundidas as redações propostas para o n.º 3 do artigo 74.º e para um novo artigo 74.º-A, no sentido de passarem a constar do n.º 3 do artigo 74.º com a seguinte redação:

«3 - As ações de formação contínua podem ser de âmbito genérico ou especializado, podendo ser especificamente dirigidas a determinada magistratura, e devem incidir obrigatoriamente na área dos direitos humanos e, no caso de magistrados com funções no âmbito dos tribunais criminais e de família e menores, obrigatoriamente sobre violência doméstica, nas seguintes matérias:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

- a) *Estatuto da vítima de violência doméstica;*
- b) *Formas de proteção específica de vítimas idosas e especialmente vulneráveis;*
- c) *Medidas de coação;*
- d) *Penas acessórias;*
- e) *Violência vicariante;*
- f) *Promoção e proteção de menores.»*

Submetidos a votação, todos os artigos dos Projetos de Lei assim considerados fundidos foram **aprovados por unanimidade**.

Foi ainda aprovado, em consonância com as propostas aprovadas, o seguinte título para a Lei a aprovar: “*TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO (REGULA O INGRESSO NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS), ASSEGURANDO AOS MAGISTRADOS FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA*”.

Da votação resultou assim um projeto de texto de substituição, ratificado pela Comissão nesta reunião ([registo áudio](#)), com confirmação dos sentidos de voto expressos no Grupo de Trabalho, tendo resultado num texto de substituição da Comissão que deverá subir a Plenário para votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global na sessão de 19 de julho de 2019, uma vez que se trata de iniciativas legislativas que baixaram sem votação, para nova apreciação.

Os proponentes das duas iniciativas declararam retirá-las a favor do texto de substituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

B)

PROJETO DE LEI N.º 976/XIII/3. ^a (BE)	PROJETO DE LEI N.º 1147/XIII/4. ^a (PSD)	PROJETO DE LEI N.º 1166/XIII/4. ^a (CDS-PP)	PROJETO DE LEI N.º 1148/XIII/4. ^a (PSD)
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

<p>Altera o Código Penal, reforçando o combate à violência doméstica, sexual e sobre menores (46.ª alteração ao Código Penal)</p>	<p>47.ª Alteração ao Código Penal, criando restrições à suspensão da execução da pena de prisão nos processos por crime de violência doméstica e elevando a moldura penal deste crime</p> <p>incluindo propostas de alteração de 5.7.2019)</p>	<p>Consagra a natureza de crimes públicos dos crimes de ameaça e de coação, adequando-os ao crime de violência doméstica</p> <p>quadragésima sétima alteração ao Código Penal)</p>	<p>32.ª Alteração ao Código de Processo Penal, impedindo a recusa de depoimento por parte da vítima de violência doméstica e proibindo a suspensão provisória dos processos por crime de violência doméstica</p> <p>incluindo propostas de alteração de 5.7.2019)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Os Projetos de Lei e as propostas de alteração que sobre eles incidiam foram submetidos a votação autonomamente, tendo sido rejeitados indiciariamente, com a seguinte votação:

- Projeto de Lei n.º 976/XIII (BE) – todos os artigos rejeitados com votos contra do PSD, PS, CDS-PP e PCP e a favor do BE;
- Projeto de Lei n.º 1147/XIII (PSD) – artigos 53.º e 152.º e artigos preambulares - rejeitados com votos contra do PS, CDS-PP e PCP e a favor do PSD e do BE; artigo 54.º - votação considerada prejudicada em consequência da rejeição da redação para o artigo anterior;
- Projeto de Lei n.º 1166/XIII (CDS-PP) – todos os artigos foram rejeitados com votos contra do PSD, PS, BE e PCP e a favor do CDS-PP;
- Projeto de Lei n.º 1148/XIII (PSD) - votação considerada prejudicada em consequência da rejeição dos artigos do Projeto de Lei n.º 1147/XIII.

A votação indiciária foi ratificada pela Comissão, Liberdades e Garantias, na presente reunião, com confirmação dos sentidos de voto expressos no Grupo de Trabalho.

O Grupo Parlamentar do BE declarou retirar a sua iniciativa – o Projeto de Lei n.º 976/XIII.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Os restantes proponentes declararam não retirar as suas iniciativas, devendo, portanto, os Projetos de Lei n.ºs 1166/XIII (CDS/PP), 1147/XIII (PSD), e 1148/XIII (PSD) subir a Plenário para votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global. O Grupo Parlamentar do PSD informou que, para esse efeito, faria substituir, junto da Mesa da Assembleia da República, os textos dos Projetos de Lei n.ºs 1147/XIII e 1148/XIII, de modo a que a redação a considerar na votação generalidade seja a que contempla as propostas de alteração apresentadas na nova apreciação na Comissão e que não obtiveram vencimento.

C)

PROJETO DE LEI N.º 1113/XIII/4.ª (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 1151/XIII/4.ª (PSD)	PROJETO DE LEI N.º 1183/XIII/4.ª (BE)	PROJETO DE LEI N.º 1152/XIII/4.ª (PCP)
Determina uma maior proteção para as crianças no âmbito de crimes de violência doméstica	6.ª Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas incluindo propostas de alteração de 5.7.19)	Protege as crianças que testemunhem crimes de violência doméstica e torna obrigatória a recolha de declarações para memória futura no decorrer do inquérito 6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas)	Reforça os mecanismos legais de proteção das vítimas de violência

Os Projetos de Lei e as propostas de alteração que sobre eles incidiam foram submetidos a votação autonomamente, tendo sido rejeitados indiciariamente, com a seguinte votação:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- Projeto de Lei n.º 1113/XIII (PAN) – todos os artigos foram rejeitados com votos contra do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP;
- Projeto de Lei n.º 1151/XIII (PSD) – artigo 33.º (proposta de aditamento do PSD) - rejeitado com votos contra do PS, CDS-PP e PCP e a favor do PSD e do BE; restantes artigos - rejeitados com votos contra do PS, CDS-PP e PCP e a favor do PSD e do BE;
- Projeto de Lei n.º 1183/XIII (BE) – todos os artigos foram rejeitados com votos contra do PS, CDS-PP e PCP e a favor do PSD e do BE;
- Projeto de Lei n.º 1152/XIII (PSD) - todos os artigos foram rejeitados com votos contra do PS, BE, CDS-PP e PCP e a favor do PSD.

A votação indiciária foi ratificada pela Comissão na presente reunião, com confirmação dos sentidos de voto expressos no Grupo de Trabalho.

Os proponentes das iniciativas declararam não as retirar, devendo, portanto, subir a Plenário os Projetos de Lei n.ºs 1113/XIII (PAN), 1152/XIII (PCP), 1183/XIII (BE) e 1151/XIII (PSD) para votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global. O Grupo Parlamentar do PSD informou que, para esse efeito, faria substituir, junto da Mesa da Assembleia da República, o texto do Projeto de Lei n.º 1151/XIII, de modo a que a redação a considerar na votação generalidade seja a que contempla as propostas de alteração apresentadas na nova apreciação na Comissão e que não obtiveram vencimento.

D)

PJL 1089/XIII/4.ª (PCP) - Altera o Código de Processo Penal prevendo a imposição de condutas ou a proibição de contacto	1105/XIII/4.ª (BE) Possibilita a aplicação de condutas ou a proibição de contacto quando há fortes indícios da prática do	1111/XIII/4.ª (PAN) - Altera o Código Penal, nomeadamente o crime de perseguição, permitindo a aplicação da medida preventiva de proibição de	PJL 1149/XIII/4.ª (PSD) 32.ª Alteração ao Código de Processo Penal, permitindo a aplicação da medida de coação de	PJL 1155/XIII/4.ª (PS) - Reformula os crimes de violação, coação sexual e abuso sexual de pessoa	PJL 1178/XIII/4.ª (CDS-PP) - Consagra a natureza de crime público do crime de perseguição, verificadas determinadas circunstâncias
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

quando há fortes indícios de prática de crime de perseguição (Processo Penal) (39.ª alteração ao Código de Processo Penal)	crime de perseguição (33.ª alteração ao Código de Processo Penal)	contacto com a vítima (1047/XIII (PAN))	proibição e imposição de condutas (quando houver fortes indícios da prática do crime de perseguição)	inconsciente ou incapaz no Código Penal, ao abrigo do disposto na Convenção de Istambul, e alarga o âmbito de aplicação da medida de coação de proibição de contacto aos crimes de ameaça, coação e perseguição (stalking)	agravantes, bem como a possibilidade de aplicação de medidas preventivas (47.ª alteração ao Código Penal e 31.ª alteração ao Código de Processo Penal)
	Procede à alteração dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal, em respeito pela Convenção de Istambul (47.ª alteração ao Código Penal)	Altera o Código Penal, nomeadamente o crime de violação, adaptando a legislação à Convenção de Istambul ratificada por Portugal	(Incluindo propostas de substituição de 5.7)		

- Submetido a votação o Projeto de Lei n.º 1149/XIII (PSD), foram todos os seus artigos e propostas de alteração rejeitados com votos contra do PS, BE, CDS-PP e PCP e a favor do PSD;
- Tendo o Grupo Parlamentar do PS apresentado propostas de substituição sob a forma de um texto único, foram votadas em primeiro lugar as propostas de alteração do BE e do PCP a este texto único substitutivo, nos seguintes termos:

- propostas do BE – rejeitadas com votos contra do PSD, PS, CDS/PP e PCP e a favor do BE;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- propostas do PCP para o proémio do n.º 1 do artigo 164.º do Código Penal (incluindo a correção da redação do n.º 2 para “*anterior n.º 1*”) e para o n.º 4 do artigo 200.º do Código de Processo Penal – **aprovadas** com votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PCP e contra do PSD;

- propostas do PS para os artigos 163.º (cujo n.º 1 foi substituído oralmente, por sugestão do BE e do PCP, pela seguinte redação “Quem, sozinho ou acompanhado por outrem, constranger outra pessoa a praticar ato sexual de relevo é punido com pena de prisão até 5 anos”), 164.º, 166.º e 177.º do Código Penal – aprovadas com votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PCP e contra do PSD; foram aprovados com a mesma votação os artigos preambulares dos Projetos de Lei em apreciação, resultando numa redação definitiva que os adequa às alterações dos dois Códigos operadas.

Destas votações indiciárias resultou um projeto de texto de substituição a submeter a ratificação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Na presente reunião, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de substituição de algumas normas do projeto de texto de substituição, com a seguinte redação:

Para os artigos 163.º e 164.º do Código Penal:

«Artigo 163.º

[...]

1 - Quem, sozinho ou acompanhado por outrem, constranger outra pessoa a praticar ato sexual de relevo é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 – [*Anterior n.º 1*].

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se como constrangimento quaisquer meios, não previstos no número anterior, empregues para a prática de ato sexual de relevo contra a vontade cognoscível da vítima.

Artigo 164.º

[...]

1- Quem constranger outra pessoa a:

a) Praticar consigo ou com outrem cópula, coito anal ou coito oral; ou

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

b) Praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos,

é punido com pena de prisão de um a seis anos.

2- [Anterior n.º 1].

3- Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se como constrangimento quaisquer meios, não previstos no número anterior, empregues para a prática dos atos referidos nas respetivas alíneas a) e b) contra a vontade cognoscível da vítima.»

E para o artigo 200.º do Código de Processo Penal, com a seguinte redação:

«Artigo 200.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 - As obrigações previstas nas alíneas a), d), e) e f) do n.º 1 do presente artigo também podem ser impostas pelo juiz ao arguido, se houver fortes indícios de prática do crime de ameaça, de coação ou de perseguição, no prazo máximo de 48 horas.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, quando esteja em causa a obrigação prevista na alínea d) e quando tal se demonstre imprescindível para a proteção da vítima, podem ser aplicados fundamentadamente meios técnicos de controlo à distância, podendo ser dispensada a audiência prévia do suspeito, caso em que, se necessário, a constituição como arguido será feita aquando da notificação da medida de coação.

6 – [anterior n.º 4].»

Estas propostas foram submetidas a votação, juntamente com os demais artigos (do CP e preambulares) constantes do projeto de texto de substituição do Grupo de Trabalho, nos seguintes termos:

- artigo 200.º do Código de Processo Penal e correspondente artigo preambular (artigo 4.º) – aprovado com votos a favor do PS, BE, CDS-PP e PCP e a abstenção do PSD;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

- artigos 163.º, 164.º, 166.º e 177.º do Código Penal e demais artigos preambulares – aprovados por unanimidade.

Cumprindo definir um título para o projeto de texto de substituição, foi aprovado o seguinte: *“QUADRAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL, ADEQUANDO AO DISPOSTO NA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL OS CRIMES DE COAÇÃO SEXUAL, VIOLAÇÃO E ABUSO SEXUAL DE PESSOA INTERNADA, E TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM MATÉRIA DE PROIBIÇÃO E IMPOSIÇÃO DE CONDUTAS”*.

Foram ainda corrigidos os números de ordem da alteração dos dois Códigos no artigo 1.º preambular (tendo em conta que se trata efetivamente da 48.ª alteração do Código Penal e da 36.ª alteração do Código de Processo Penal, muito embora as últimas alterações publicadas tivessem, por lapso anterior que foi sendo sucessivamente seguido, sido tituladas como 46.ª e como 33.ª, respetivamente) e a listagem das alterações sofridas por cada um, constante dos artigos 2.º e 4.º preambular, para além da conformação legística do artigo 3.º preambular.

Desta votação resultou um texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que deverá ser submetido a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República, uma vez que se trata de texto com origem em iniciativas legislativas que baixaram sem votação, para nova apreciação.

Os Grupos Parlamentares do PCP, do BE, do PS e do CDS-PP e o Deputado Único Representante do PAN declararam retirar as suas iniciativas – Projetos de Lei n.ºs 1089/XIII (PS), 1058/XIII e 1105/XIII (BE), 1047/XIII e 1111/XIII (PAN), 1155/XIII (PS) e 1178/XIII (CDS-PP) a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

O Grupo Parlamentar do PSD declarou não retirar a favor do texto de substituição a iniciativa legislativa apresentada sobre a mesma matéria - Projeto de Lei n.º 1149/XII -, devendo esta, portanto, subir a Plenário para votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global previamente ao texto de substituição, nos termos do n.º 2 do



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

artigo 139.º do RAR. O Grupo Parlamentar do PSD informou que, para esse efeito, faria substituir, junto da Mesa da Assembleia da República, o texto do Projeto de Lei n.º 1149/XIII, de modo a que a redação a considerar na votação generalidade seja a que contempla as propostas de alteração apresentadas na nova apreciação na Comissão e que não obtiveram vencimento.

No debate intervieram:

- a Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) que se congratulou com o texto alcançado em resultado da discussão havia e das audições realizadas, em particular com a reformulação dos artigos 163.º e 164.º e a introdução do conceito de “vontade cognoscível” que considerava poder contribuir para uma melhor jurisprudência, bem como com a alteração do Código de Processo penal, para reforço da proteção das vítimas de criminalidade, incluindo menores. A este propósito, assinalou que a redação do artigo 200.º do Código de Processo Penal permitiria cumprir esse reforço também em relação às vítimas de ameaça e coação e chamou a atenção para a circunstância absolutamente excecionais do n.º 5 do artigo 200.º e para a circunstância de a notificação da aplicação da medida dever ocorrer na data da constituição do suspeito como arguido. Declarou ainda congratular-se com os pareceres recebidos na Comissão sobre as iniciativas que haviam confirmado a sua objeção relativamente aos Projetos de Lei que propunham o aumento de molduras penais, a obrigação das vítimas de deporem; a eliminação da suspensão provisória do processo ou simplesmente a não possibilidade de suspensão das penas. Reafirmou o empenho do seu Grupo Parlamentar na luta contra a violência doméstica mas sempre dentro dos limites do Estado de Direito;

- a Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD) que, na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho, deu conta da intensa atividade desenvolvida pelo Grupo sobre as muitas iniciativas apreciadas e os consensos que fora possível estabelecer e que haviam permitido a aprovação de dois textos de substituição, um deles sobre a formação de magistrados, com afinações resultantes de observações pertinentes das entidades ouvidas e outro relativo à alteração do Código Penal e do Código de Processo Penal, em relação ao qual o PSD registava os esforços do Grupo Parlamentar do PS para um



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

texto consensual, que o PSD votara desfavoravelmente no Grupo de Trabalho, por objeção técnico-jurídica, mas em relação ao qual, na alteração do Código de Processo Penal se absteria agora na Comissão, em face da sua reformulação, votando a favor das alterações do Código Penal, porque melhoradas na Comissão, correspondendo a matéria muito importante na sequência de recomendações internacionais. Congratulou-se, pois, com tal resultado, muito embora mantendo reservas quanto à formulação do artigo 200.º do CPP, cujo conteúdo, para além de ser discrepante – n.ºs 4 e 5 - considerava violar o princípio do contraditório, uma vez que está em causa a aplicação de medida a suspeito sem que tenha sido ouvido, sem que se perceba a partir de que momento (não existindo um momento processual) contam as 48 horas e o que são fortes indícios (conceito subjetivo). Sublinhou que a sua preocupação política se mantinha, estando exclusivamente em causa uma questão jurídica. Lamentou não ter havido consenso para a aprovação das pertinentes medidas legislativas propostas pelo PSD em matéria de proteção das vítimas de violência doméstica, que o Grupo Parlamentar reformulara em favor das declarações para memória futura, designadamente na sequência da audição da Senhora Procuradora-Geral da República. Reforçou lamentar ter ficado pro fazer o necessário caminho legislativo da proteção das crianças como vítimas, cuja clarificação legislativa era muito importante como medida de combate à violência doméstica e cuja falta constituía uma oportunidade perdida para a Assembleia da República. Considerou necessário um aprofundamento, na próxima Legislatura, do trabalho ora desenvolvido;

- o Senhor Deputado António Filipe (PCP) declarou que o seu Grupo Parlamentar se revia no texto de substituição, discutido pormenorizadamente no Grupo de Trabalho e melhorado na Comissão, congratulando-se em particular com a aprovação da alteração do artigo 200.º do CPP, lacuna detetada na aplicação da lei em vigor, uma vez que não estava prevista a medida de proibição de contacto com a vítima para os autores do crime de perseguição recentemente tipificado. Para além da necessidade de introdução desta norma no CPP, tinha-se conseguido chegar a uma redação aceitável dos crimes previstos nos artigos 163.º e 164.º do CP, pelo que retirava o seu P.J.L n.º 1089/XIII, mas não o P.J.L n.º 1152/XIII;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) associou-se a esta última intervenção, declarando rever-se no texto de substituição, o que o levava a retirar as iniciativas que sobre eles incidiam;

- o Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS) que recordou a norma processual penal (artigo 58.º do CPP) que determina a concomitância da constituição de arguido com a notificação da aplicação das medidas de coação.

Dado o adiantado da hora, procedeu-se à interrupção dos trabalhos, devendo os mesmos ser retomados às 14 horas e 30 minutos.

Eram 13 horas.

Reaberta a reunião pelo Senhor Presidente, no terceiro ponto da ordem de trabalhos, procedeu-se ao adiamento, para a reunião de 15 de julho, por solicitação do Grupo Parlamentar do PS, através do Senhor Deputado Filipe Neto Brandão, da nova apreciação na generalidade (com eventual apreciação e votação de propostas para aprovação de texto de substituição da Comissão) da [Proposta de Lei n.º 200/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Altera o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses, bem como das seguintes iniciativas legislativas: [Proposta de Lei n.º 205/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais; [Projeto de Lei n.º 1233/XIII/4.ª \(PCP\)](#) - Garante o acesso ao direito e aos tribunais; [Projeto de Lei n.º 1232/XIII/4.ª \(BE\)](#) - Determina a alteração do Regime Jurídico das Custas Judiciais de forma a garantir um acesso mais alargado aos tribunais pelos trabalhadores, pelos trabalhadores precários e pela generalidade dos cidadãos (14.ª alteração ao Regulamento das Custas Processuais); [Projeto de Lei n.º 408/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - Garante o acesso ao Direito e aos Tribunais tornando a atribuição do benefício de isenção de custas judiciais mais abrangente; [Projeto de Lei n.º 409/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - Garante o acesso ao Direito e aos Tribunais introduzindo alterações ao Regulamento das Custas Processuais; [Projeto de Lei n.º 399/XIII/2.ª \(PCP\)](#) - Cria a unidade de missão para a revisão do regime das custas judiciais; [Projeto de Resolução n.º 666/XIII/2.ª \(CDS-PP\)](#) - Recomenda ao Governo a revisão do regime de acesso ao direito e aos tribunais e o regulamento das custas; [Projeto de Resolução n.º 660/XIII/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo o estudo, avaliação e concretização de novas medidas que melhorem as condições de acesso ao



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Direito e à Justiça; [Projeto de Resolução n.º 659/XIII/2.ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo a avaliação e a revisão do Regulamento das Custas Processuais; [Projeto de Resolução n.º 624/XIII/2.ª \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo a redução das custas judiciais.

Por conseguinte, procedeu-se à nova apreciação na generalidade da [Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Altera o regime aplicável ao processo de inventário; do [Projeto de Lei n.º 1235/XIII/4.ª \(PCP\)](#) - Altera o regime jurídico do processo de inventário reforçando os poderes gerais de controlo do juiz; e do [Projeto de Lei n.º 1234/XIII/4.ª \(PCP\)](#) - Altera o Código do Processo Civil estabelecendo um regime de impenhorabilidade da habitação própria e permanente e fixando restrições à penhora e à execução de hipoteca,

As iniciativas acima identificadas, a primeira da iniciativa do Governo, e as restantes da iniciativa do PCP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, para nova apreciação na generalidade, em 5 de julho de 2019.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades, para cada uma das referidas iniciativas:

Proposta de Lei n.º 202/XIII - [Conselho Superior da Magistratura](#), [Ordem dos Notários](#), [Ordem dos Advogados](#), [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#), e [Conselho Superior do Ministério Público](#);

Projeto de Lei n.º 1234/XIII - Conselho Superior da Magistratura, Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, Ordem dos Advogados e Conselho Superior do Ministério Público;

Projeto de Lei n.º 1235/XIII - Conselho Superior da Magistratura, Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, Ordem dos Advogados e [Conselho Superior do Ministério Público \(PGR\)](#).

Na presente reunião, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão das iniciativas e das propostas



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do [PSD](#) em 7 de julho de 2019 e do [PS](#) em 10 de julho de 2019, à Proposta de Lei n.º 202/XIII.

No uso da palavra, o Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS) referiu que as três iniciativas em apreciação tinham um objetivo comum: reforçar os poderes gerais de controlo do juiz no âmbito dos processos de inventário tramitados pelos notários. Foi nesse pressuposto que o PS apresentou as suas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 202/XIII, ao mesmo tempo que tentou dar acolhimento às preocupações manifestadas pelo PCP nos seus Projetos de Lei n.ºs 1234/XIII e 1235/XIII, conexos com a iniciativa do Governo.

Nesse sentido, o PS propôs que o notário se limitasse a requer ao tribunal a apreensão e venda de bens, remetendo para o juiz a sua efetivação, passando também a caber apenas a este a aplicação de sanções civis, designadamente no caso de sonegação de bens.

Relativamente às propostas de alteração apresentadas pelo PSD, considerou que as mesmas não contribuíam para a melhoria do regime vigente, nem para a iniciativa em apreciação, consistindo apenas numa repetição de recomendações que haviam sido dirigidas ao Governo e que não tinham sido acolhidas. Manifestou-se, em particular, contra o aditamento do n.º 4 ao artigo 1083.º do Código de Processo Civil, considerando que o mesmo constituía uma derrogação às regras gerais do envio do processo de inventário para o tribunal, que entendia não ter justificação. Suscitou dúvidas quanto ao gozo do direito de retenção pelo notário, proposto pelo PSD na alteração ao artigo 13.º da Proposta de Lei, na medida em que o instituto jurídico do direito de retenção pressupõe que o crédito em causa resulte da coisa retida ou surge por causa dela e que quem retém a coisa esteja na sua posse, pressupostos que não se verificam no caso dos notários. Discordou da possibilidade de os notários poderem condicionar a sua participação no sistema a um certo número de processos por eles definido, sob pena de o sistema não ser capaz de dar resposta à procura do serviço e entendeu que a alteração proposta ao n.º 2 do artigo 1.º do Regime do inventário notarial (anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei), ao mencionar o local da casa de morada de família, poderia gerar confusão. Por último, relativamente à proposta de aditamento do

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

artigo 5.º-A ao Regime do inventário notarial (anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei), lembrou que existe uma ação judicial pendente no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que são partes o Ministério da Justiça e a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, quanto à plataforma utilizada pelos Solicitadores e Agentes de Execução, pelo que seria avisado não dispor sobre esta matéria sem que fosse previamente conhecida a decisão judicial no âmbito daquele processo.

Em resposta, a Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD) observou que a argumentação apresentada pelo PS relativamente às propostas do PSD parecia enfermar de um erro de interpretação ou perceção, na medida em que, na sua maioria, elas se dirigiam especificamente aos processos de inventário em consequência de processos de separação ou divórcio, em que as partes interessadas são os cônjuges que têm igual quota-parte no património comum, ao invés do que acontece nos processos de inventário por sucessão em que se pode formar “uma quota-parte maioritária” da herança a favor de um ou mais interessados. Reforçou a necessidade de uma previsão específica para os processos de inventário em consequência de processos de separação ou divórcio dada a sua particularidade face aos processos de inventário em consequência de sucessão, considerando insuficiente e dúbia a previsão genérica prevista no n.º 3 do artigo 11.º da Proposta de Lei, relativamente a estas situações.

Quanto à proposta do PSD de conferir ao notário o gozo do direito de retenção, conforme proposto na alteração que introduz ao artigo 13.º da Proposta de Lei, explicitou que a intenção era conferir aos notários um direito idêntico ao que está previsto para os advogados no Estatuto da Ordem dos Advogados. Nele se prevê que os advogados gozam do direito de retenção sobre os valores, objetos e documentos que lhes são entregues pelo cliente para execução do mandato, após terem apresentado nota de despesas e honorários.

Relativamente à possibilidade de o notário poder condicionar a sua adesão ao sistema a um determinado número limite de processos que julga ter capacidade para tramitar; à possibilidade de o notário poder suspender a sua adesão ao sistema devido ao elevado

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

número de processos que já está a tramitar e, à possibilidade de o notário poder ser substituído por outro indicado pela Ordem dos Notários quando se encontre impedido de exercer a sua profissão por um período prolongado, conforme propõe o PSD na redação que dá ao artigo 1.º do Regime do inventário notarial, explicitou que estão em causa mecanismos de flexibilização do sistema que o PSD pensa poderem contribuir para a sua maior agilização e eficácia.

Finalmente, esclareceu que a proposta de aditamento do artigo 5.º-A ao Regime do inventário notarial (anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei) se justifica pelo facto de o PSD entender que a venda de bens por leilão eletrónico no âmbito destes processos não deve ocorrer em plataforma eletrónica distinta daquela onde os processos são tramitados, uma vez que se trata de um único e mesmo processo.

O Senhor Deputado João Oliveira (PCP) começou por reconhecer que as propostas de alteração apresentadas pelo PS mereciam a concordância do PCP uma vez que acolhiam as preocupações manifestadas pelo PCP nas iniciativas que apresentara e se encontram em apreciação em conjunto com a Proposta de Lei.

Já as propostas de alteração apresentadas pelo PSD lhe suscitavam algumas dúvidas, nomeadamente: porque é que o PSD considera necessária a previsão de uma norma autónoma para os processo de inventário a instaurar em consequência de separação ou divórcio, em que não há acordo entre os cônjuges quanto ao local onde o mesmo deve ser instaurado, na medida em que considera que esta situação já encontra guarida quer no n.º 3 do artigo 11.º da Proposta de Lei, quer nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1083.º do Código do Processo Civil na redação do artigo 2.º da Proposta de Lei. Saliu que apenas a parte final do n.º 3 de ambos os artigos diz exclusivamente respeito aos processos de inventário em consequência de sucessão.

Manifestou ainda discordar do gozo do direito de retenção pelo notário, proposto pelo PSD, na medida em que considera que o mesmo conflitua com a proposta do PCP que confere apenas ao juiz a competência para apreender e vender bens no âmbito dos

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

processos de inventário, princípio que seria afastado para efeitos de pagamento de honorários do notário, de acordo com a proposta do PSD.

O Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS) secundou a argumentação apresentada pelo PCP de que a ausência de acordo entre os cônjuges relativamente ao local onde pretendem instaurar o processo de inventário em consequência de divórcio ou separação já se encontra resolvida quer pelo n.º 3 do artigo 11.º da Proposta de Lei, quer pelos n.º s 2 e 3 do artigo 1083.º do Código de Processo Civil na redação da Proposta de Lei. Concluiu dizendo que a eficácia do sistema não pode ficar refém de limites definidos pelos notários para a sua operacionalidade, sob pena de falência do próprio sistema, em virtude do elevado grau de insegurança e incerteza que esta flexibilização lhe traria. Defendeu que o sistema deve poder contar com o notário que a ele adere incondicionalmente, pelo que ou o notário a ele adere ou não tem capacidade para aderir ao sistema e não deve fazer parte dele.

Em resposta, a Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD) reafirmou a intenção clarificadora que o PSD pretendia incutir no sistema quanto aos processos de inventário em consequência de separação ou divórcio quando inexistente acordo entre os cônjuges quanto ao local onde o mesmo deve ser instaurado. Quanto aos mecanismos de flexibilização propostos pelo PSD nas alterações que introduz ao artigo 1.º do Regime do inventário notarial (anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei), reiterou que os mesmos se destinavam a atribuir ao sistema uma maior eficácia, uma vez que atualmente os notários estão obrigados a aceitar processo de inventário mesmo já não tendo capacidade para os tramitar, em prejuízo dos interessados.

Após o debate, foram as iniciativas e as propostas de alteração apresentadas submetidas a votação, da qual resultou o seguinte:

- As propostas de alteração apresentadas pelo PSD foram **rejeitadas**, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- As propostas de alteração apresentadas pelo PS foram **aprovadas**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD;

- O remanescente do articulado da Proposta de Lei foi **aprovado** por unanimidade, registando-se a ausência do PEV.

Em virtude de ter sido aprovada a proposta de alteração do PS de um novo artigo 9.º preambular, inserido no Capítulo II – Alterações legislativas da Proposta de Lei, que propõe o aditamento de um artigo 26.º-A ao Regime Jurídico do Processo de Inventário constante do anexo à Lei n.º 23/2013, de 5 de março, foram renumerados os artigos 9.º e seguintes (preambulares) da Proposta de Lei.

O título mereceu também conformação legística, tendo passado a ser: *Altera o Código de Processo Civil, em matéria de processo executivo, recurso de revisão e processo de inventário, revogando o regime jurídico do processo de inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, e aprovando o regime do inventário notarial, e altera o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro.*

A norma de aplicação da lei no tempo (artigo 10.º preambular, ora renumerado como artigo 11.º) foi adaptada em face da aprovação das propostas de alteração do PS no seguintes termos:

«Artigo 11.º

Aplicação no tempo

1 - O disposto na presente lei aplica-se apenas aos processos iniciados a partir da data da sua entrada em vigor, bem como aos processos que, nessa data, estejam pendentes nos cartórios notariais mas sejam remetidos ao tribunal nos termos do disposto nos artigos 11.º a 13.º.

2 - O regime jurídico do processo de inventário, aprovado em anexo à Lei n.º 23/2013, de 5 de março, continua a aplicar-se aos processos de inventário que, na data da entrada em vigor da presente lei, estejam pendentes nos cartórios notariais e aí prossigam a respetiva tramitação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

3 - Para o efeito do disposto no número anterior, **os artigos 3.º, 26.º-A, 27.º, 35.º e 48.º** do regime jurídico do processo de inventário, anexo à Lei n.º 23/2013, de 5 de março, **passam a ter a redação prevista nos artigos 8.º e 9.º da presente lei.»**

4 -

Foi ainda introduzida uma epígrafe no artigo 26.º-A, aditado à Lei n.º 23/2013: **“Intervenção do juiz”**.

Em seguida, retomando-se o primeiro ponto da ordem de trabalhos, realizou-se a discussão e votação na especialidade da [Proposta de Lei n.º 193/XIII/4.ª \(GOV\)](#) – Altera o regime de mandado de detenção europeu, que baixara à Comissão em 5 de julho de 2019, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.

Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa legislativa em apreciação.

Na presente reunião, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, tendo sido aprovados por unanimidade todos os artigos da Proposta de Lei.

Foi igualmente discutida e votada na especialidade a [Proposta de Lei n.º 192/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Executa o Regulamento (UE) n.º 2017/1939, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, que baixara à Comissão em 5 de julho de 2019, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.

Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa legislativa em apreciação.

Na presente reunião, encontrando-se representados todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

Da votação resultou o seguinte: todos os artigos da Proposta de Lei foram aprovados, com votos a favor do PSD e do PS, votos contra do PCP e abstenções do CDS-PP e do BE.

Os trabalhos prosseguiram com a nova apreciação na generalidade dos Projetos de Lei n.ºs [474/XIII/2.^a \(PAN\)](#) - Assegura a liberdade individual de cada pessoa para contrair casamento, eliminando o prazo internupcial previsto pelo artigo 1605.º do CC; [472/XIII/2.^a \(PS\)](#) - Revê o regime jurídico de impedimentos impedientes consagrado no Código Civil, revendo os prazos aplicáveis à celebração de casamentos; e [436/XIII/2.^a \(BE\)](#) - Altera o Código Civil, eliminando a discriminação entre homens e mulheres em matéria de prazo internupcial.

Os projetos acima identificados, apresentados respetivamente pelos Grupos Parlamentares do BE e do PS e pelo Deputado único representante do PAN, baixaram à Comissão sem votação, em 31 de março de 2017, para nova apreciação.

A Comissão solicitou e recebeu parecer escrito das seguintes entidades:

Sobre o [Projeto de Lei n.º 436/XIII](#) – ao [Conselho Superior da Magistratura](#), Conselho Superior do Ministério Público (tendo sido recebido um parecer do Gabinete da [Procuradora-Geral da República](#)), [Ordem dos Advogados](#) e à [Associação Portuguesa de Mulheres Juristas](#);

Sobre o [Projeto de Lei n.º 472/XIII](#) – ao [Conselho Superior da Magistratura](#), Conselho Superior do Ministério Público (tendo sido recebido um parecer do Gabinete da [Procuradora-Geral da República](#)), [Ordem dos Advogados](#) e à [Associação Portuguesa de Mulheres Juristas](#);

Sobre o [Projeto de Lei n.º 474/XIII](#) – ao [Conselho Superior da Magistratura](#), Conselho Superior do Ministério Público (tendo sido recebido um parecer do Gabinete da [Procuradora-Geral da República](#)), [Ordem dos Advogados](#) e à [Associação Portuguesa de Mulheres Juristas](#);



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

Em 10 de julho de 2017, os Grupos Parlamentares do PS, do BE e o Deputado único representante do PAN apresentaram [propostas de alteração](#) às iniciativas em discussão, sob a forma de um projeto de texto de substituição, para apreciação e votação, tendo em vista a aprovação de um texto de substituição da Comissão.

Em 19 de fevereiro de 2019, o Grupo Parlamentar do PS apresentou [novas propostas de substituição integral das iniciativas em apreciação \(substitutivas das anteriormente apresentadas\)](#) sob a forma de texto único, tendo em vista a aprovação de um texto de substituição da Comissão. Este texto foi submetido a novas consultas.

Na reunião de 12 de julho de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão deu início à discussão, que foi adiada, tendo sido retomada na reunião de 20 de fevereiro de 2019.

Adiada de novo, a discussão e votação das referidas propostas de substituição sob a forma de texto único ocorreram na presente reunião, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, de que resultou o seguinte:

No [debate](#) que antecedeu a votação intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Luís Marques Guedes (PSD), que recordou a não objeção de fundo do seu Grupo Parlamentar quanto à extinção do prazo internupcial (ao encontro da evolução das tecnologias relativas à aferição da paternidade), mas observou que as alterações em matéria de presunção da paternidade não deveriam ser adotadas, uma vez que a formulação permitia equívocos; António Filipe (PCP), que considerou fazer sentido esta última intervenção. Recordou que quando o problema surgira, se colocara a possibilidade de a abolição do prazo internupcial ter implicações na presunção de paternidade. Verificando-se não existirem consequências nessa matéria, nada haveria a objetar à abolição do prazo internupcial; Pedro Delgado Alves (PS) que assinalou que o propósito da proposta era ir ao encontro das dúvidas sobre o impacto da extinção do prazo internupcial, pelo que, sem prejuízo de ulterior discussão sobre as presunções, retirava a proposta relativa à eliminação da presunção de paternidade, mantendo apenas a extinção do prazo internupcial – retirando a sua menção no título e no artigo 1.º preambular, eliminando o artigo 2.º preambular e mantendo o 3.º e 4.º, renumerados como 2.º e 3.º; Sandra Cunha (BE), que secundou esta intervenção e Telmo Correia



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

(CDS-PP), que declarou que, mesmo com esta evolução, e mesmo considerada ultrapassada a relação entre os dois institutos, não lhe parecia evidente a solução, o que o fazia manter a sua posição contrária à alteração proposta.

A proposta assim reformulada foi aprovada com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e votos contra do CDS-PP.

Foi ainda adotado o seguinte título: “*ALTERA O CÓDIGO CIVIL, REVOGANDO O INSTITUTO DO PRAZO INTERNUPCIAL*”.

Desta votação resultou assim um texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que deverá ser submetido a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República, uma vez que se trata de texto com origem em iniciativas legislativas que baixaram sem votação, para nova apreciação.

Os Grupos Parlamentares do PS, do BE e o Deputado Único Representante do PAN declararam retirar as suas iniciativas a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

Após uma curta pausa, teve início a discussão e votação na especialidade da [Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que baixara à Comissão em 11 de janeiro de 2019, após aprovação na generalidade.

Em 5 de dezembro de 2018 foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Ordem dos Advogados](#), [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#) e [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#).

Foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa legislativa em apreciação pelo [Grupo Parlamentar do PSD](#), em 27 de maio, pelo [Grupo Parlamentar do CDS-PP](#), em 28 de maio, e pelo [Grupo Parlamentar do PS](#), em 29 de maio e em 15 de julho de 2019 ([artigo 52.º-A](#))

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

Na presente reunião, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão iniciou a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.

No debate que acompanhou a votação intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Sara Madruga da Costa e Carlos Peixoto (PSD), Pedro Delgado Alves (PS) e Telmo Correia (CDS-PP).

Da votação resultou o seguinte:

I - Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD

- **Artigo 4.^o** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.^o da Proposta de Lei n.^o 167/XIII/3.^a
 - **N.^o 4, alínea e)** – **aprovada** por unanimidade;

- **Artigo 29.^o** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.^o da Proposta de Lei n.^o 167/XIII/3.^a
 - **N.^o 3** – rejeitado, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;

- **Artigo 43.^o-A** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.^o da Proposta de Lei n.^o 167/XIII/3.^a - rejeitado, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;

- **Artigo 44.^o-A (NOVO)** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 3.^o da Proposta de Lei n.^o 167/XIII/3.^a
 - **N.^o 1, alínea c)** - **aprovada** por unanimidade;

- **Artigo 54.^o** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.^o da Proposta de Lei n.^o 167/XIII/3.^a

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- **N.º 3 – aprovado** por unanimidade;
- **Artigo 63.º** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª
 - **N.º 9** - rejeitado, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;
- **Artigo 3.º-A** (*Norma transitória*) da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª - rejeitado, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;

II – Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP

- **Artigo 4.º** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª
 - **N.º 1, alínea I) – aprovada**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;
- **Artigo 37.º** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª
 - **Alínea d)** (com a introdução do inciso final «... *proferidas em 1.ª instância;*», proposto oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS) – **aprovada** por unanimidade;
- **Artigo 52.º** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª
 - **N.º 1**
 - **Alíneas a) e c)** - prejudicadas em função da aprovação das propostas de alteração do PSD sobre as mesmas;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

- **alínea d)** – rejeitada, com votos a favor do CDS-PP e votos contra do PSD, do PS, do BE e do CDS-PP;

➤ **Artigo 52.º-A (NOVO)** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª - prejudicada em função da aprovação da proposta apresentada pelo PS;

➤ **Demais propostas de alteração** apresentadas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP – rejeitadas, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do CDS-PP e a abstenção do PSD;

III – Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS

➤ **Artigo 1.º** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 2.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª

- **N.º 1** – aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

➤ **Artigo 44.º-A (NOVO)** do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constante do artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª

- **N.º 1, alíneas b) e d) – aprovadas**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

IV – Restante articulado da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª que não foi objeto de propostas de alteração – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

Por solicitação do Grupo Parlamentar do PS, foi adiada a votação dos artigos 52.º e 52.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, constantes dos artigos 2.º e 3.º da Proposta de Lei n.º 167/XIII/3.ª, respetivamente. Por essa razão não ficou concluída a votação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Posto isto, passou-se à discussão e votação na especialidade da [Proposta de Lei n.º 168/XIII/4.ª \(GOV\)](#) - Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária, que baixara à Comissão em 11 de janeiro de 2019, após aprovação na generalidade.

Em 5 de dezembro de 2018 foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Ordem dos Advogados](#), [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#), [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e [Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução](#).

O [Grupo Parlamentar do PSD](#) apresentou propostas de alteração à iniciativa legislativa em apreciação em 27 de maio de 2019, o [Grupo Parlamentar do CDS-PP](#) em 28 de maio, e o [Grupo Parlamentar do PS](#) em 29 de maio.

Na presente reunião, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.

No debate que antecedeu a votação intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Sara Madruga da Costa (PSD), Telmo Correia (CDS-PP) e Pedro Delgado Alves (PS).

Da votação resultou o seguinte:

I) Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD

- ❖ **Artigos 282.º, n.ºs 3 e 5, e 288.º, n.º 1**, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, constante do artigo 3.º da Proposta de Lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;
- ❖ **Artigos 24.º, n.º 6, e 181.º, n.º 3**, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, constante do artigo 6.º da Proposta de Lei - **aprovados** por unanimidade;
- ❖ **Artigo 17.º, n.º 3**, do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, constante do artigo 9.º da Proposta de Lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.^a SL

- ❖ **Restantes propostas de alteração** apresentadas pelo PSD - rejeitadas com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP.

II - Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP

- ❖ **Artigo 185^o-A** do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, constante do artigo 6.^o da Proposta de Lei – **aprovado**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD;
- ❖ **Restantes propostas de alteração** apresentadas pelo CDS-PP – rejeitadas, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do CDS-PP e a abstenção do PSD;

III - Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS

- ❖ **Artigos 30.^o, n.^o 2; 55.^o, n.^o1, alínea d); 58.^o, n.^o 2; 73.^o, n.^{os} 1 e 3; 85.^o, n.^o 1; 87.^o-C, n.^o 5; 103^o-A; 117.^o, n.^o 7; 128.^o, n.^{os} 1, 2 e 6; e 130.^o, n.^o 4** (*sendo retirada a proposta de alteração ao artigo 76.^o*) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, constante do artigo 6.^o da Proposta de Lei – **aprovados**, com votos a favor do PS, do BE e do PCP e abstenções do PSD e do CDS-PP.

IV – Restante articulado da Proposta de Lei n.^o 168/XIII/4.^a que não foi objeto de propostas de alteração – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do BE e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

Nada mais havendo a tratar, a reunião (registo áudio: [I parte/manhã](#) e [II parte/tarde](#)) foi encerrada às 16 horas e 30 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2019



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 69/XIII/ 4.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto
António Filipe
António Gameiro
Bacelar de Vasconcelos
Carlos Abreu Amorim
Carlos Peixoto
Elza Pais
Emília Cerqueira
Fernando Anastácio
Filipe Neto Brandão
Isabel Alves Moreira
José Manuel Pureza
José Silvano
Luís Marques Guedes
Pedro Delgado Alves
Sandra Cunha
Sandra Pereira
Sara Madruga da Costa
Telmo Correia
Teresa Morais
Duarte Marques
Hugo Lopes Soares
João Paulo Correia
Jorge Lação
Luís Moreira Testa

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

José Luís Ferreira
Vânia Dias da Silva

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Catarina Marcelino